

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

REUNIÃO DO GRUPO DE COMERCIO DO
GRUPO DOS TRES (COLOMBIA, MEXI
CO E VENEZUELA)
(Puerto Vallarta, México, 6-9 de
novembro de 1990)

ALADI/CR/d1 262
REPRESENTAÇÃO DA VENEZUELA
22 de novembro de 1990

Montevideu, em 16 de novembro de 1990.

No. 246

A Representação Permanente da Venezuela junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI na ocasião de lhe enviar, em anexo, cópia do documento subscrito pelo Grupo de Comércio do Grupo dos Três (Colômbia, México e Venezuela), realizada em Puerto Vallarta, México, de 6 até 9 de novembro deste ano, que contém os lineamentos para a futura subscrição de Acordos Amplos de Comércio e Investimento.

A Representação Permanente da Venezuela junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita esta oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Secretaria-Geral
da ALADI
Nesta

//

REUNIÃO DO GRUPO DOS TRÊS

Grupo de Comércio

O Grupo de Comércio do Grupo dos Três reuniu-se em Puerto Vallarta, México de 6 até 9 de novembro de 1990. Nessa reunião, os representantes dos Governos da Colômbia, México e Venezuela, atendendo ao mandato presidencial da reunião do Grupo dos Três, realizada em Caracas, Venezuela, em 12 de outubro passado, adiantaram conversações tendentes à subscrição de acordos amplos de comércio e investimento.

O Grupo dos Três resolveu que esses acordos amplos de comércio e investimento deverão incluir os seguintes elementos básicos:

- a) Ampla abrangência de produtos que inclua toda a Tarifa de Importação, salvo uma lista reduzida de exceções. Esta lista de exceções será negociada com base em claros critérios gerais que levem em conta a realidade econômica de cada país. Essa lista de exceções irá sendo reduzida paulatinamente, de conformidade com um calendário.
- b) Os produtos incluídos no programa de liberalização, que não estejam na lista de exceções, estarão sujeitos a:
 - i) Tarifas máximas, ou mecanismos equivalentes, que serão estabelecidas a partir das estruturas tarifárias em vigor para assegurar estabilidade e irreversibilidade ao processo de liberalização comercial.
 - ii) Programa segundo um calendário de desgravação tarifária; a partir dos Acordos de alcance parcial em vigor, a preferência tarifária regional e o Programa de Recuperação e Expansão do Comércio visando estabelecer gradualmente uma zona de livre comércio entre os três países.
 - iii) Eliminação das barreiras não-tarifárias.
- c) A racionalização e harmonização dos estímulos às exportações.
- d) Remoção efetiva de obstáculos ao comércio exterior em matéria de transporte.
- e) Regras de origem claras e estritas.
- f) Mecanismo transparente de salvaguardas temporárias.
- g) Procedimentos ágeis e resolutivos para a realização de consultas e solução imparcial de controvérsias com a finalidade de evitar práticas desleais de comércio, cargas fiscais discriminatórias e inequitativas e outras práticas que dificultem uma eficiente distribuição de recursos.
- h) Programas de promoção comercial e de investimentos.
- i) Compatibilização com os compromissos vigentes em outros acordos de integração e comércio.

Com o propósito de aprofundar os trabalhos, a Colômbia, México e Venezuela o mais tardar em 30 de novembro intercambiarão as seguintes informações:

sp

//

//

- a) As Tarifas atualizadas de importação e de exportação e as disposições e procedimentos sanitários, fitossanitários, ecológicos e de outra índole que incidam nas correntes comerciais.
- b) As disposições referentes a estímulos fiscais, financeiros e institucionais ao comércio exterior.
- c) Os ordenamentos legais em matéria de transporte marítimo, aéreo e terrestre.

Com o propósito de avançar efetivamente para a subscrição de acordos de comércio e investimento, o Grupo de Comércio estabeleceu o seguinte calendário de trabalhos:

- a) Meados de dezembro de 1990: reunião do grupo técnico.

Nessa reunião se procederá a:

- Estabelecer critérios para a exclusão de produtos
 - Revisar tarifas e definir uma ordem de magnitude para as tarifas máximas
 - Esboçar um projeto de calendário que fixe datas para o estabelecimento de tarifas máximas e a culminação do processo de desgravação
 - Analisar as disposições sobre estímulos ao comércio exterior
 - Estabelecer uma proposta para a eliminação de obstáculos ao transporte marítimo e aéreo
- b) Na segunda quinzena de janeiro de 1991: reunião de alto nível para revisar projetos de acordos-marco.
 - c) Março de 1991: subscrição de acordos-marco por ocasião da reunião de Cúpula Presidencial.

(a) Pelo Governo da Colômbia, Doutora Marta Lucía Ramírez de Rincón; pelo Governo do México, Doutor Pedro Noyola; pelo Governo da Venezuela, Doutora Gabriela Febres Cordero. Aos nove dias do mês de novembro de 1990.